



www.piedade.sp.gov.br

Imprensa Oficial

MUNICÍPIO DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 • Centro, Piedade/SP • 18170-000 • (15) 3244-8400

Ano 24 - Piedade, 22 de outubro de 2026 Edição 1055



VEM AI!

11º Encontro Regional da Terceira Idade



19 de novembro, das 8h às 12h
no Ginásio Municipal de Esportes

“Carlos Alberto Rodrigues” - Rua Quintino
de Campos, 182, Vila Quintino



ERTI

ENCONTRO REGIONAL
DA TERCEIRA IDADE



PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO: 32168/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 21, da Lei Municipal nº 4517/17, desliga a pedido a funcionária THALITA MUNIS DE MORAES, matrícula 5886, da função de Monitor Escolar, a partir do dia 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 32195/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para o servidor FERNANDO ALEXANDRE PEREIRA KOMETANI, ELETRICISTA CIVIL, matrícula nº 91172, no período de 22 de outubro a 05 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
22 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Piedade comunica que, por ocasião de nomeação para cargo de provimento efetivo, o candidato abaixo foi desclassificado em virtude de desistência e/ou não apresentação dos documentos, referente ao Edital nº 1/2025, do Concurso Público.

Isaac Camargo Vieira - Motorista de Ônibus

Recursos Humanos

Campeonato Municipal Escolar de ATLETISMO

2ª edição

PROVAS:

75M - 800M - SALTO EM
DISTÂNCIA - SALTO EM ALTURA -
LANÇAMENTO DE DISCO -
REVEZAMENTO 4X200M MISTO

**DIA 14 DE NOVEMBRO,
ÀS 8H, NO CENTRO ESPORTIVO**

"Nelson Peixoto Freire"

Rua Benjamin da Silveira Baldy,
s/n, Paulas e Mendes



PREFEITURA DE
PIEDADE
A GENTE FAZ ACONTECER

DECRETOS

Decreto nº 10.633 de 15 de outubro de 2026.

"Permite o uso de bem público imóvel"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 3º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. de 05 de abril de 1.990, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a utilização da residência localizada nas dependências do Horto Florestal, sita à Rua Benedito Odario de Oliveira, 42, neste município, pelo Senhor Fernando Alexandre Pereira Kometani, servidor público municipal, portador do RG nº 15.752.814-5 e CPF nº 089.084.448-82, imóvel este pertencente à municipalidade.

Art. 2º O imóvel citado no artigo anterior será utilizado pelo permissionário única e exclusivamente como moradia, não podendo ser modificada sua destinação.

Art. 3º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário(a) quaisquer modificações no imóvel para sua melhoria e adequação às necessidades a que se destina, devendo ser primeiramente aprovada pelos órgãos competentes da permitente e sem acarretar-lhe ônus ou despesas.

Art. 4º Obriga-se ainda, o permissionário a conservar e zelar pelo imóvel, quanto às instalações elétricas e hidráulicas, manutenção do terreno e do prédio propriamente dito.

Art. 5º Correrá por conta do permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, hidráulica e de aparelhos de telecomunicações, se houver.

Art. 6º A permissão de uso é dada a

título precário, em caráter gratuito e intransferível, fixada a data limite de 15.10.2027, podendo ser revogada a qualquer momento com prévia comunicação por escrito de 30 dias.

Art. 7º Revogada a permissão de uso, a edificação executada no local pelo permissionário será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 8º A revogação da permissão de uso não importará em direitos ao permissionário de qualquer indenização por edificação ou benfeitorias introduzidas no imóvel, nem mesmo direito de retenção por estas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
15 de outubro de 2026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

Republicado por conter incorreções

Decreto nº 10638 de 22 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do § 3 do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo		
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
02.06.04 – Ensino Fundamental		
236 12.3610005.2007 3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	
.....	R\$ 35.000,00	
Total		

.....
R\$ 35.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo		
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
02.06.04 – Ensino Fundamental		
225 12.3610005.1003 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
.....	R\$ 9.000,00	
235 12.3610005.2007 3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros PJ	
.....	R\$ 6.000,00	
262 12.3650005.2007 3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros PF	
.....	R\$ 20.000,00	
Total		

.....
R\$ 35.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
22 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

**SIGA NOSSO
INSTAGRAM**
@piedadeprefeitura

ESCANEAR



**FIQUE POR
DENTRO DAS
NOTÍCIAS!**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2025

A Prefeitura do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, tendo em vista o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, Leis Municipais e demais legislações pertinentes, considerando a homologação do Concurso Público nº 1/2025, convoca o candidato abaixo, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, setor de Recursos Humanos, sito a Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Piedade-SP, sala 25, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta convocação no Jornal Oficial do Município.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

Candidato	Classificação	Cargo
GIOVANI ARIEL BUENO	14º	MOTORISTA DE ÔNIBUS

Piedade, 22 de outubro de 2026.

José Eduardo Medeiros
Secretário de Administração

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETOS

Decreto nº 10639 de 22 de outubro de 2026.

“Suplementa dotação do orçamento vigente”

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$232,99 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), na abertura de uma nova ficha nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria de Orçamento e Finanças
02.05.04 – Contabilidade e Prestação de Contas
04.123004.2008 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$232,99
Total
. R\$ 232,99

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transporte
02.09.01 – Secretaria de Serviços Públicos e Transporte
655 04.4520008.2008 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$232,99
Total
. R\$ 232,99

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
22 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

Decreto nº 10640 de 22 de outubro de 2026.

“Suplementa dotação do orçamento vigente”

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), na abertura de uma nova ficha nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria de Orçamento e Finanças
02.05.02 – Planejamento Orçamentário e Controladoria
139 04.1210004.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
... R\$4.000,00

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.06.06 – Educação Pré-Escolar
271 12.3650005.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal ... R\$6.000,00

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.06.07 – FUNDEB
282 12.3610005.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal ... R\$70.000,00

285 12.3610005.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
... R\$10.000,00

294 12.3650005.2017 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado .
.... R\$150.000,00

303 12.3650005.2019 3.1.90.11.00 Contratação por Tempo Determinado .
.... R\$100.000,00

02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.11.01 – Secretaria de Desenvolvimento Social
513 08.2440010.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal .. R\$100.000,00
Total
.....

R\$ 440.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transporte
02.09.06 – Divisão de Trânsito
477 04.1240008.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal .. R\$4.000,00

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.06.06 – Educação Pré-Escolar
270 12.3650005.2006 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado .
... R\$6.000,00

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.06.07 – FUNDEB
283 12.3610005.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal ... R\$70.000,00

284 12.3610005.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
.... R\$10.000,00

284 12.3610005.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
.... R\$150.000,00

284 12.3610005.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
.... R\$100.000,00

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Rural/Meio Ambiente
02.10.02 – Secretaria de Desenvolvimento Social
506 18.5410009.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal .. R\$100.000,00
Total
..... R\$ 440.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
22 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

DECRETO

Decreto nº 10641 de 22 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Inciso III art. 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de novembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$ 1.186.420,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos vinte reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo	
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.06.05 – Creches	
252 12.3060005.2010 3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros PJ	
..... R\$ 476.060,00	
02.06.06 – Educação Pré Escolar	
267 12.3060005.2010 3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros PJ	
..... R\$ 331.595,00	
02.06.08 – Ensino Médio	
315 12.3060005.2010 3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros PJ	
..... R\$ 378.765,00	
Total	
..... R\$ 1.186.420,00	

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.06.04 – Ensino Fundamental	
223 12.3060005.2010 3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros PJ	
..... R\$ 1.186.420,00	

Total

.....
R\$ 1.186.420,00
Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
22 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

**CONTRA
ESCORPIÃO
PREVINIR É A
SOLUÇÃO!**

**FIQUE ATENTO:**

- NÃO ACUMULAR LIXO NOS QUINTAIS E JARDINS.
- MANTENHA CAMAS AFASTADAS DAS PAREDES.
- ANTES DE USAR SACUDIR COM CUIDADO SAPATOS, ROUPAS E LENÇÓIS.
- FECHER BURACOS E FRESTAS EM PAREDES, PORTAS, JANELAS E MUROS.

COMO AGIR EM CASO DE PICADAS:

- PROCURE O HOSPITAL DE REFERÊNCIA MAIS PRÓXIMO.
- PARA MELHOR AVALIAÇÃO SOBRE A GRAVIDADE DO ACIDENTE, LEVE O ANIMAL OU UMA FOTO PARA IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE.

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 3.826 de 01 de outubro de 2007
Alterado pela Lei Municipal nº 4.097 de 30 de março de 2010

PIEDADE, 20 de outubro de 2026.

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Piedade, venho, por meio desta, CONVOCAR os Senhores Membros e CONVIDAR os interessados para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no FORMATO VIRTUAL (ON LINE), através do link abaixo (*), no próximo dia **27, terça-feira, às 16 horas**, para apreciação da seguinte PAUTA:

1 – CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO TOCANTE A VERBAS ORIUNDAS DA SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

2 – CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA DE PIEDADE – FUMSAIP;

3 – DISCUSSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

(*) – ID da Reunião: 9390573430476 Senha:RW2eW7
<https://teams.live.com/join/9390573430476?pwd=ozxigHm9Q16ObhRqXU>

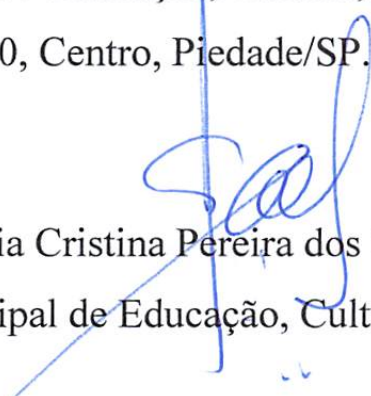
CLAUDIA CEKAUNASKAS KALIL ORIGUELA

Presidente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – do município de Piedade/SP convoca todos os seus conselheiros para a realização da reunião de encerramento do 3º trimestre de 2026.

A reunião será realizada no dia 27 de Outubro de 2026, às 09h00, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 30, Centro, Piedade/SP.


Kátia Cristina Pereira dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Processo nº 244/2026 — Pregão eletrônico nº 9/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. O edital completo e seus anexos serão disponibilizados aos interessados por meio do site <https://bllcompras.com> e www.piedade.sp.leg.br a partir do dia 22/10/2026.

Piedade, 22 de outubro de 2026.

Adilson Castanho
Presidente



O DINHEIRO PÚBLICO TAMBÉM É UM ASSUNTO SEU!

Audiência Pública do Orçamento Municipal 2027

**05/11
às 16h**

Áreas Financeira, Educacional,
Cultural, de Saúde, de Assistência
Social, Turística e Esportiva.

**06/11
às 16h**

Áreas Financeira, de Obras, Serviços
Públicos, Transporte, segurança pública,
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 26, de 22 de outubro de 2026.

“Nomeia fiscal dos empenhos nºs 223, 224 e 225/2026.”

Adilsom Castanho, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nomeia o servidor público municipal, Sr. Kennedy Aranha Leite como fiscal dos empenhos nºs 223, 224 e 225/2026, emitidos em 22/10/2026, nos valores de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), R\$ 1.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais) e R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), respectivamente, com a empresa Auto Elétrica União de Piedade Ltda, CNPJ nº 06.951.751/0001-70, referente à aquisição de produtos e contratação de serviços de manutenção de um dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Piedade -SP.

Dê ciência ao nomeado.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2026.

Adilsom Castanho
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091
Telefone: (15) 3244-1377 - **E-mail: contato@piidade.sp.leg.br**
Site: www.camarapiidade.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 23/2026.

“Determina a restituição antecipada do saldo de duodécimo do exercício de 2026”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, Estado de São Paulo, no exercício de suas competências legais previstas no art. 15, inciso V, alíneas “a” e “d”, da Resolução nº 15/2020, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade, delibera pela antecipação da restituição do saldo do duodécimo, montante que não será utilizado no presente período, na quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Prefeito Municipal de Piedade, para ser alocado de acordo com as necessidades do município.

Câmara Municipal de Piedade, 21 de outubro de 2026.

Adilsom Castanho
Presidente

Lukas Adalto Oliveira Moraes
Vice-Presidente

Isidoro Poly de Brito
1º secretário

Edvaldo Vicente Ferreira
2º Secretário

Registrada e publicada na data supra,

Odilon Lemes da Silva
Secr. Administrativo

Assinado por 5 pessoas: Adilson Castanho, EDVALDO VICENTE FERREIRA, ISIDORO POLY DE BRITO, LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES e ODILON LEMES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piidade.1doc.com.br/verificacao/17CC-34C9-BFF4-8490> e informe o código 17CC-34C9-BFF4-8490



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 17CC-34C9-BFF4-8490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Adilson Castanho (CPF 189.XXX.XXX-96) em 21/10/2026 10:48:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDVALDO VICENTE FERREIRA (CPF 449.XXX.XXX-20) em 21/10/2026 10:59:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISIDORO POLY DE BRITO (CPF 261.XXX.XXX-28) em 21/10/2026 11:04:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 21/10/2026 14:40:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ODILON LEMES DA SILVA (CPF 081.XXX.XXX-71) em 21/10/2026 14:43:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/17CC-34C9-BFF4-8490>

O DINHEIRO PÚBLICO TAMBÉM É UM ASSUNTO SEU!

Audiência Pública do Orçamento Municipal 2027**05/11
às 16h**Áreas Financeira, Educacional,
Cultural, de Saúde, de Assistência
Social, Turística e Esportiva.**06/11
às 16h**Áreas Financeira, de Obras, Serviços
Públicos, Transporte, segurança pública,
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

DECRETO

Decreto nº 10642 de 22 de outubro de 2026.

“Suplementa dotação do orçamento vigente”

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas com fundamento na Lei Municipal nº 4988 de 22 de outubro de 2026, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$ 509.206,94 (quinhentos e nove mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.03 – Diretoria de Esporte e Lazer
27.812.0013.1002 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .. R\$ 509.206,94

Total R\$ 509.206,94

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), decorrente do contrato de repasse nº 965884/2024/MESP/CAIXA e recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 31.706,94 (trinta e um mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos):

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
27.812.0013.2007 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 31.706,94

Recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação R\$ 477.500,00

Total
R\$ 509.206,94

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
22 de outubro de 2026

Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

PORTARIAS**PORTARIA NÚMERO: 32169/2026**

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

NELCY FRANCISCO DE PAULA, RG: 40.797.527-5, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 07/08/2022 a 30/12/2025.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

**PORTARIA NÚMERO: 32170/2026**

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

EDIVANIA SOUSA SILVA TENÓRIO, RG: 27.109.891-0, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 20/09/2022 a 20/02/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32171/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

LENITA NUNES ARAÚJO MACHADO, RG: 32.789.090-3, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 18/01/2023 a 14/07/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIAS**PORTARIA NÚMERO: 32172/2026**

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

LUCIANA CRISTINA MENDES VIUDES TAVEIRA, RG: 26.771.201-1, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 19/03/2023 a 12/08/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32174/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

SUELY CLARICE DE CAMPOS MACIEL, RG: 34.817.706-9, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 17/01/2023 a 12/06/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32176/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

CLAUDENICE APARECIDA RODRIGUES, RG: 32.834.806-5, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 21/09/2022 a 14/02/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32173/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

ERIKA TORRES DE MATOS, RG: 24.275.273-1, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 14/12/2022 a 09/05/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32175/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

VIVIANE CAMARGO AMÉRICO LEITE, RG: 41.467.453-4, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 14/09/2022 a 06/02/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32177/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

CLAUDIA MACIEL PEREIRA, RG: 41.024.714-5, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 09/05/2023 a 03/10/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIAS**PORTARIA NÚMERO: 32178/2026**

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

IRENI RIBEIRO DA SILVA SOARES, RG: 22.749.330-8, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 17/01/2023 a 14/06/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32180/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

LUCIANA DOMINGUES CAZONATTO, RG: 48.943.396-0, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 11/10/2022 a 07/03/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32182/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

ELIDE ANTUNES GOMES REZENDE, RG: 29.627.382-x, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 07/04/2022 a 01/09/2025.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32179/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

CAROLINA DE BRITO MACIEL OLIVEIRA, RG: 29.652.875-4, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 17/01/2023 a 12/06/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32181/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

GISLEINE LEITE DE ANDRADE CAMARGO, RG: 22.845.593-5, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 01/02/2023 a 26/06/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32183/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

ELAINE CRISTINA LEITE DA SILVA, RG: 21.714.080-4, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 15/01/2023 a 11/06/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIAS**PORTARIA NÚMERO: 32184/2026**

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

GLAUCIA LEITE DA SILVA BEZERRA, RG: 33.861.555-6, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 09/09/2022 a 03/02/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32185/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

SHIRLEI MARIA KARBSTEIN, RG: 24.752.941-2, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 17/01/2023 a 13/06/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32186/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

EVERTON JOSÉ DE MORAES PINTO, RG: 32.403.697-8, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 03/02/2025.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32187/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

PABLO WILSON DE QUEIROZ, RG: 46.341.530-9, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 31/01/2025.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32188/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

ANA CAROLINE FERNANDES ÁVILA ALVES, RG: 50.627.283-7, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 04/02/2025.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32189/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor (a) abaixo mencionado (a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

DÉBORA APARECIDA MARQUES DIAS, RG: 32.647.990-9, referente ao período aquisitivo de 18/06/2019 a 15/06/2024.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2.026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

Parcelamento irregular é crime!

Prefeitura de Piedade alerta sobre comercialização de loteamentos clandestinos

Evite multas, embargos e prejuízos.

Antes de comprar ou vender um terreno, consulte a Secretaria Municipal de Obras.



PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO: 32190/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor(a) abaixo mencionado(a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

ELINE ADRIANA IISE DE MORAES, RG: 19.178.199-X, referente ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 10/02/2024.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32191/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor(a) abaixo mencionado(a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

ERICA APARECIDA MOREIRA, RG: 26.629.328-1, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 08/07/2022 a 30/11/2025.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP

PORTARIA NÚMERO: 32192/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) **PATRICIA LEITE LACERDA**, em seu Estágio Probatório, no cargo de provimento efetivo de PROF.EDUC.BAS.I -PEB I - M 32H.

Prefeitura Municipal de Piedade,
20 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 32193/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) **VANELLY VIEIRA DO NASCIMENTO**, em seu Estágio Probatório, no cargo de provimento efetivo de PROF.EDUC.BAS.I -PEB I - M 32H.

Prefeitura Municipal de Piedade,
20 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal



O Banco de Alimentos de Piedade **atende famílias em situação de vulnerabilidade** social e apoia entidades assistenciais do município.



Agricultores que desejam contribuir com o programa podem entrar em contato pelo **telefone (15) 3344-3017**.

PORTARIA NÚMERO: 32194/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara o direito a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao (à) servidor(a) abaixo mencionado(a), nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 e Decreto Municipal 8227/2021, para gozo em período oportuno.

PATRICIA FERNANDES TABARRO, RG: 29.675.309-9, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 31/12/2021 (período suspenso pelo Decreto Municipal 8032/2021 c.c. Lei Complementar 173/2020- Federal, revogado pela Lei Complementar 226/2026) e de 17/01/2023 a 30/06/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade, 20 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade/SP



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



NOTA EXPLICATIVA

Considerando a anulação do critério H – “contrapartida” do anexo II do edital de chamamento público nº 003/2026 – PNAB, por incompatibilidade com o art. 6º, § 3º, da lei federal nº 14.903/2024, por ato da autoridade competente, a pontuação referente ao critério anulado não foi computada para nenhum dos projetos avaliados.

Em consequência, a pontuação máxima passa de 80 (oitenta) para 70 (setenta) pontos. A nota mínima para classificação foi proporcionalmente readequada de 50 (cinquenta) para 43,75 (quarenta e três vírgula setenta e cinco) pontos, preservando-se o percentual de 62,5% originalmente exigido pelo edital. o anexo II retificado segue publicado juntamente com este resultado.

O prazo para interposição de recursos contra este resultado, inclusive quanto à matéria desta nota, é de 3 (três) dias úteis, contados desta publicação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas aos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Proponentes do gênero feminino	5
I	Proponentes negros e indígenas	5
J	Proponentes com deficiência PCD	5
K	Proponentes LGBTQIAPN+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social	5
	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos,	



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



O	crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;

Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O respectivamente, de acordo com cada proponente;

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a **43,75 pontos**;

Serão desclassificados os projetos que

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

RESULTADO PRELIMINAR POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB – CICLO 2) - ETAPA: ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

A Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Piedade, torna público a CLASSIFICAÇÃO de projetos da etapa de análise de mérito cultural, do edital 003/2026.

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), PARA FOMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PIEDADE (SP).

CATEGORIA: APOIO DIRETOS A AGENTES CULTURAIS (EXCETO AUDIOVISUAL)

CLASSIFICADOS - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Apoio direto a agentes culturais						
Classificação	Nome do Proponente / Representante Legal	CPF/CNPJ	Pontuação	Valor Disponibilizado	Nome do projeto	Observações
1º	Helena Delfim de Oliveira Marum	076.***.***-**	64,50	R\$ 17.500,00	Frequência Feminina – Oficinas de Canto Popular e Mostra “Vozes Negras da MPB”	-
2º	Kimiko Mizuno	277.***.***-**	63,00	R\$ 17.500,00	Paulo de Andrade — Arte e Memória	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

3º	Alexandre Benato	319.***.***-**	60,00	R\$ 17.500,00	Oficina Circular	-
4º	Jaqueline Lopes Pereira Guimarães	373.***.***-**	59,50	R\$ 17.500,00	Projeto Cultural AmarElo – Raízes que Curam	Vaga assegurada por reserva de cotas
SUPLENTES - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Apoio direto a agentes culturais						
5º	Fernanda Andréa Guazzelli Felix	181.***.***-**	59,50	-	Corpos em Travessia	-
6º	Tammy de Andrade	164.***.***-**	59,00	-	As Lendas da Pedra do Elefante	-
7º	Ana Leticia Trevisan	416.***.***-**	58,00	-	Elas Dançam GAL	-
8º	Matheus Duarte	465.***.***-**	57,00	-	Pulso de Piedade: Laboratório de Criação e Produção Musical	-
9º	Fernanda Escanhoela de Oliveira	67.***.***-****-**	56,00	-	Revelando Piedade – Um Município, Muitos Olhares	-
10º	Thaís Castanho de Souza	449.***.***-**	56,00	-	Música para Almas – Intervenções Musicoterapêuticas no Acolhimento em Saúde (AMOMP)	-
11º	Alan Bueno de Camargo	378.***.***-**	55,00	-	Pelos Caminhos da Tradição – Memórias Fotográficas das Cavalgadas de Piedade	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

12º	Edson Vinícius Ferrari	393.***.***-**	54,50	-	Van Torolf – Rumo à Prússia: gravação do CD e oficinas para tocar ao vivo	-
13º	Mateus Francisco da Rosa	369.***.***-**	54,00	-	O Sétimo Filho	-
14º	Livia de Almeida Ribeiro	537.***.***-**	52,00	-	Nossa Piedade em Arte: Uma história em miniatura	-
15º	Ceme Marum	407.***.***-**	50,00	-	Laboratório de Música e Tecnologia — Criação, Gravação e Produção Musical	-
16º	Erick Vinicius Rodrigues Alves	434.***.***-**	46,00	-	Construir para Brincar: Coleção Modular em Madeira	-
17º	Fernando Luiz da Silva dos Santos	19.***.***/*-***	44,00	-	Piedade em Cores, Território e Identidade	-
DESCCLASSIFICADO - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Apoio direto a agentes culturais						
-	Cilene Oliveira Dias	072.***.***-**	43,00	-	Tributo a Rita Lee	Desclassificado por não atingir a pontuação mínima exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

CATEGORIA: PROJETOS DE DIFUSÃO CULTURAL

CLASSIFICADOS - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Projetos de difusão cultural						
Classificação	Nome do Proponente / Representante Legal	CPF/CNPJ	Pontuação	Valor Disponibilizado	Nome do projeto	Observações
1º	Elisangela Fernandes Bueno	301.***.***-**	65,50	R\$ 5.363,24	O Quintal é Logo Ali: Literatura, Natureza e Mediação de Leitura na Rede Municipal	-
2º	Diego Ijano Esteban	446.***.***-**	58,00	R\$ 5.363,24	Entre Sombras e Cores	-
3º	Maria Alice Rosa Lollobrigida	045.***.***-**	54,00	R\$ 5.363,24	Costura Criativa Descomplicada	-
SUPLENTE – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL – EDITAL 003/2026 – CATEGORIA: Projetos de difusão cultural						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

4º	Eduardo Alexandre Gomes	142.***.***_**	52,00	-	Entre Contos, Pontos e Encontros	-
5º	Sônia Aparecida Ijano Batista	021.***.***_**	50,50	-	Santuário da memória: a fé e a identidade caipira no Bairro dos Limas, em Piedade/SP — a várias vozes	-
6º	Eduardo Alexandre Gomes	22.***.***/*_**	49,00	-	Pintura em Tecido “Adaptado-Reaproveitado”	-
7º	Sandy Isabelly Ducceschi	586.***.***_**	48,50	-	Publicação do livro: Um dia vou ser	-

CATEGORIA: PROJETOS DE CIRCULAÇÃO CULTURAL

CLASSIFICADOS - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Projetos de circulação cultural						
Classificação	Nome do Proponente / Representante Legal	CPF/CNPJ	Pontuação	Valor Disponibilizado	Nome do projeto	Observações
1º	Joselia dos Santos Gomes Jorvino	155.***.***_**	71,00	R\$ 10.000,00	Mala Viajante: Histórias que Circulam	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

2º	Vera Lúcia Branco Guazzelli	891.***.***_**	59,50	R\$ 10.000,00	A Revista que o Tempo Guardou	-
SUPLENTE – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL – EDITAL 003/2026 – CATEGORIA: Projetos de circulação cultural						
3º	Bruno Dugois	381.***.***_**	54,50	-	Pedro, a “Véia” e a Cultura Popular	-
4º	Renan Monteiro Launch	464.***.***_**	52,50	-	Show Rio do Peixe	-

CATEGORIA: AUDIOVISUAL - EXPERIENTE

CLASSIFICADOS - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Audiovisual - experiente						
Classificação	Nome do Proponente / Representante Legal	CPF/CNPJ	Pontuação	Valor Disponibilizado	Nome do projeto	Observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

1º	Paola Addeu Romagnolli Oliveira	441.***.***_**	62,50	R\$ 22.500,00	A Terra e o Tempo — Memórias da presença negra em Piedade	-
2º	Marissol Camargo de Goes Margheri	58.***.***/*_**	62,50	R\$ 22.500,00	Sabores & Risadas — Finalização da T1 e novos inícios para T2 nas Escolas	-
3º	Grazziela Elias da Silva Gomes	341.***.***_**	61,00	R\$ 22.500,00	Especial Make Show Piedade	-
4º	Alex Santos da Cruz	366.***.***_**	56,00	R\$ 22.500,00	Antiga Caixa D'Água	Vaga assegurada por reserva de cotas
SUPLENTE - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Audiovisual - experiente						
5º	Ceme Marum	22.***.***/*_**	58,50	-	Música em Processo	-
6º	Reverton Frederico Fischer	302.***.***_**	56,50	-	Entre a Semente e o Suor	-
7º	Fernando Luiz da Silva dos Santos	171.***.***_**	53,50	-	A Vênus	-
8º	Andreia Taddei das Neves Ivo	328.***.***_**	53,00	-	Vozes Femininas do Interior	-
9º	Renato Vieira	47.***.***/*_**	50,50	-	Ciclorotas apresenta Ciclo das Águas Piedade	-
10º	João Pedro Balestero da Silva	476.***.***_**	50,50	-	Cultura do Abismo	-
11º	Carlos Eduardo do Amaral Camargo	499.***.***_**	49,00	-	Novas Vozes, Antigas Canções	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

DESCLASSIFICADO - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Audiovisual - experiente						
-	Rodrigo Ayres de Araujo	212.***.***_**	43,00	-	Cangalha, na Rota do Tropeirismo	Desclassificado por não atingir a pontuação mínima exigida

CATEGORIA: AUDIOVISUAL – AMADOR / INICIANTE

CLASSIFICADOS - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Audiovisual – amador/iniciante						
Classificação	Nome do Proponente / Representante Legal	CPF/CNPJ	Pontuação	Valor Disponibilizado	Nome do projeto	Observações
1º	Luiz Gustavo da Silva Queiroz	578.***.***_**	60,00	R\$ 8.000,00	Memórias da Várzea: O Futebol que Atravessa Gerações no Bom Pastor	-
2º	Hidelbranda Moreira Leal	086.***.***_**	59,00	R\$ 8.000,00	Lendas da Bateia	-
SUPLENTE - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Audiovisual – amador/iniciante						
3º	Lais Cardoso da Silva	489.***.***_**	55,00	-	Criando Raízes – Vozes e Memórias de Piedade SP	-
4º	Carolina Batista de Alencar Arrais	252.***.***_**	53,00	-	Entre Lendas e Encantos: Histórias do Interior Paulista	-
5º	Alan José da Silva Nunes	487.***.***_**	49,00	-	Piedade Vista por Outro Ângulo	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piedade.sp.gov.br

DESCCLASSIFICADO - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Audiovisual – amador/iniciante						
-	Thiago Biral Ruas Ribeiro	372.***.***-**	41,50	-	Websérie Aurora Sound Healing	Desclassificado por não atingir a pontuação mínima exigida

Categorias destinadas ao atendimento referente aos 20% destinados para áreas (periféricas, urbanas e rurais), de acordo com o item II do Art. 7º da Lei 14.399/2022:

CLASSIFICADOS - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 003/2026 - CATEGORIA: Festival de arte e cultura (Periféricas, urbanas e rurais)						
Classificação	Nome do Proponente / Representante Legal	CPF/CNPJ	Pontuação	Valor Disponibilizado	Nome do projeto	Observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Diretoria de Cultura
Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade
CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piedade.sp.gov.br

1º	Felipe Giunti Pinto	448.***.***-**	61,00	R\$ 50.000,00	Festival Batalha da Cultura: Os 5 Elementos do Hip-Hop & Feira de Economia Criativa	-
2º	Roberto Motta Cavalcante	141.***.***-**	56,50	R\$ 50.000,00	Cine Picadeiro – Cinema e Circo na Vila Moraes	-
SUPLENTE – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL 003/2026 – CATEGORIA: Festival de Arte e Cultura: (Periféricas, urbanas e rurais)						
3º	Érica Queiroz Toledo de Camargo	366.***.***-**	55,50	-	Festival Raízes da Roça	-
4º	Verônica Pires	407.***.***-**	53,50	-	O Espetáculo é Para Todos – Festival Cultural	-
5º	Eliane Mi Chang Fidelis	357.***.***-**	48,50	-	Encontro de Viajantes e Caravanistas – histórias, experiências e cultura	-

ATENÇÃO:

- Conforme estabelecido no edital, a manifestação de recursos, quanto análise de mérito cultural, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diretoria de Cultura

Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade

CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670

E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

- A manifestação de recurso deverá ser enviada por meio da plataforma digital disponível no site: <https://app.apporteeditais.com.br/edital-publico/a0f6ad86-fa7f-4427-a4ed-ac147c43b364>, do dia 23/10/2026 ao dia 27/10/2026.
- Informamos que a apresentação da contrarrazão ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias após o encerramento do período destinado à interposição de recursos, conforme o cronograma do edital.
- Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- Após a análise dos recursos e das eventuais contrarrazões, será publicada a lista final do resultado da análise de mérito cultural em até 5 (cinco) dias úteis, dando-se início à etapa de habilitação documental dos proponentes convocados.

OBSERVAÇÃO – ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**COMUNICADO AOS PROPONENTES — EDITAL Nº 003/2026 — PNAB – CICLO 2**

A Prefeitura Municipal de Piedade, por meio da Diretoria de Cultura, comunica que o critério H — “Contrapartida”, previsto no Anexo II do Edital nº 003/2026, será desconsiderado na avaliação de todos os projetos, conforme análise realizada à luz do art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 14.903/2024, que veda a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços do agente cultural.

11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diretoria de Cultura

Praça da bandeira, 133 - Centro - Piedade

CEP: 18.170-000 - Telefone: (15) 3244-2670

E-mail: cultura@piidade.sp.gov.br

Dessa forma, a pontuação máxima dos critérios obrigatórios passa de **80 (oitenta) para 70 (setenta) pontos**, sem incluir as pontuações bônus previstas no Anexo II, que permanecem inalteradas. Em decorrência dessa alteração, a pontuação mínima para classificação fica proporcionalmente ajustada de **50 (cinquenta) para 43,75 (quarenta e três vírgula setenta e cinco) pontos**, sendo desclassificados os projetos que obtiverem pontuação final inferior a esse mínimo.

A desconsideração do critério H foi aplicada uniformemente a todos os projetos e não constitui motivo de desclassificação. As notas divulgadas correspondem aos demais critérios de avaliação, acrescidas das pontuações bônus, quando aplicáveis.

12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

Lei nº 4987 de 22 de outubro de 2026.**“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do
Município de Piedade e dá outras providências.”**

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula, no município de Piedade e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura — SMC —, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura — SMC — integra o Sistema Nacional de Cultura — SNC — e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Piedade, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA****CAPÍTULO I****DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA
CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Piedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município de Piedade.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Piedade e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Piedade planejar e implementar políticas públicas para:

I — assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II — universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III — contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV — reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V — combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI — promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII — qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII — democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX — estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X — consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI — intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII — contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, desenvolvimento social, meio ambiente, turismo, comunicação social, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I — o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II — livre criação e expressão;
- III — livre acesso;
- IV — livre difusão;
- V — livre participação nas decisões de política cultural;
- VI — o direito autoral;
- VII — o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura — simbólica, cidadã e econômica — como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Piedade, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas, da economia criativa e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade civil, democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Seção III**Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I — sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II — elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III — conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Piedade deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura — SMC — se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura — SMC — fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira — União, Estados, Municípios e Distrito Federal — com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura — SMC — que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I — diversidade das expressões culturais;
- II — universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III — fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV — cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V — integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI — complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII — transversalidade das políticas culturais;
- VIII — autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX — transparência e compartilhamento das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

X — democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI — descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII — ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura — SMC — tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento — humano, social e econômico — com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Piedade.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I — estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II — assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município de Piedade;

III — articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

IV — promover o intercâmbio com os demais entes federados, instituições municipais e organizações sociais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V — criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

VI — estabelecer parcerias entre os setores público, organizações sociais e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I — coordenação:

a) Diretoria Municipal de Cultura.

II — instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura — CMC;

III — instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura — PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC.

IV — sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural — SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus — SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura — SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura — SMC — estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico, da indústria e comércio, do desenvolvimento social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Diretoria Municipal de Cultura é órgão integrado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, diretamente subordinada ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 35. São atribuições da Diretoria de Cultura:

I — formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura — PMC —, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II — implementar o Sistema Municipal de Cultura — SMC —, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III — promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV — valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

V — preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI — pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;

VII — manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII — promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX — assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC — e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X — descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais no município;

XI — estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII — estruturar o calendário dos eventos culturais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

XIII — elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV — captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV — operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI — realizar a Conferência Municipal de Cultura — CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII — exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Diretoria Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC —, compete:

I — exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura — SMC;

II — promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura — SNC — e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC —, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III — instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — e nas suas instâncias setoriais;

IV — implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT — e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural — CNPC — e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB — e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural — CEPC;

V — emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura — SMC —, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC;

VI — colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura — SNC — e do Sistema Estadual de Cultura — SEC —, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

VII — colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC —, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII — subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX — auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X — colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC —, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI — coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura — CMC.

Seção III

Das Instâncias De Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente seção.

Subseção I

Do Conselho Municipal De Política Cultural – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC —, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Cultura, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, na proporção de um terço para representantes do poder público executivo e dois terços para representantes da sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC —, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura — PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento interno do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — deve contemplar na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — deve contemplar a representação do Município de Piedade, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I — dois membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Executivo, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Diretoria Municipal de Cultura, 1 (um) representante, sendo este preferencialmente o Diretor de Cultura;

b) Diretoria Municipal de Turismo, 1 (um) representante.

II — quatro membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, preferencialmente através dos seguintes setores, nos respectivos quantitativos:

a) setorial de Artes Visuais e ou correlatas, como: artesanato, fotografia, audiovisual, artes plásticas, entre outros, 1 (um) representante;

b) setorial de Artes Cênicas e ou correlatas, como: dança, teatro, circo e ópera, 1 (um) representante;

c) setorial de Música, 1 (um) representante;

d) Setorial de Cultura Afro-brasileira, 1 (um) representante.

§ 1º Na ausência de representantes de um ou mais dos segmentos preferenciais das representações da sociedade civil, poderão ser ocupadas por outros segmentos culturais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — é constituído pelas seguintes instâncias:

- I — Plenário;
- II — Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura — CIPOC;
- III — colegiados setoriais;
- IV — comissões temáticas;
- V — grupos de trabalho;
- VI — fóruns setoriais e territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC —, compete:

I — propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura — PMC;

II — estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura — SMC;

III — colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT — e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV — aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V — definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC — no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

VI — estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC — do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura — PMC;

VII — acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC;

VIII — apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX — contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC;

X — apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI — apreciar e apresentar parecer sobre os termos de parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs —, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII — contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC —, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII — acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Piedade para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC.

XIV — promover cooperação com os demais conselhos municipais de política cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV — promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI — incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII — delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII — aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura — CMC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

XIX — estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Art. 42. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura — CIPOC — promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às comissões temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos fóruns setoriais e territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura — SMC — territoriais e setoriais — para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Subseção II**Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura — CMC — constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura — PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura — CMC — analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura — PMC — e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 48. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura convocar, coordenar e propor regimento para a realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC —, que se reunirá ordinariamente a cada cinco anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

§ 1º O Regimento a ser instituído para a realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC — deverá assegurar a representação da sociedade civil, com no mínimo dois terços dos delegados deliberativos.

§ 2º A realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC — decorrente de convocação de Conferências Estadual e Nacional de Cultura, a data de realização e regimento deverão estar de acordo com o calendário de convocação e diretrizes estabelecidas por estas.

Seção IV

Dos Instrumentos De Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

- I — Plano Municipal de Cultura — PMC;
- II — Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;
- III — Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC;
- IV — Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC — se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura — PMC —, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura — PMC é de responsabilidade da Diretoria de Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC —, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deve conter:

- I — diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II — diretrizes e prioridades;
- III — objetivos gerais e específicos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

IV — estratégias, metas e ações;

V — prazos de execução;

VI — resultados e impactos esperados;

VII — recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII — mecanismos e fontes de financiamento; e

IX — indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II**Do Sistema Municipal De Financiamento à Cultura – SMFC**

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC — é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Piedade que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Piedade:

I — Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II — Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III — outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura — FMC.

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura — FMC —, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura — FMC — se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC — com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura — FMC:

I — dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Piedade e seus créditos adicionais;

II — transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura — FMC;

III — contribuições de mantenedores;

IV — produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria de Cultura;

V — doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI — subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII — resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII — saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;

IX — devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;

X — saldos de exercícios anteriores; e

XI — outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura — FMC — será administrado pela Diretoria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais por meio de repasses não reembolsáveis, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente mediante editais de seleção pública.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura — FMC — com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura — FMC — financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura — FMC —, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC — com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura — FMC — será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura — FMC — poderá ser criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC — será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Diretoria de Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC — deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura — PMC — e considerar suas diretrizes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I — avaliação das três dimensões culturais do projeto — simbólica, econômica e social;

II — adequação orçamentária;

III — viabilidade de execução; e

IV — capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC —, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC — é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC — terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais — SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC — tem como objetivos:

I — coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura — PMC — e sua revisão nos prazos previstos;

II — disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

III — exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura — PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC — fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC — estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação na Área Da Cultura — PROMFAC

Art. 68. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC —, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC — deve promover:

I — a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II — a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura — SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I — Sistema Municipal de Patrimônio Cultural — SMPC;

II — Sistema Municipal de Museus — SMM;

III — Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura — SMBLLL;

IV — outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura — CMC — e do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — consolidadas no Plano Municipal de Cultura — PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura — SMC — conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura — SMC — são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura — SMC —, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC — com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura — FMC — é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura — FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC —, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I — políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II — para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC — deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros Fundo Municipal de Cultura — FMC — serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura — FMC — serão administrados pela Diretoria Municipal de Cultura.

§ 2º A Diretoria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura — SMC — deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual — PPA —, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — e na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

TÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 86. O Município de Piedade deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura — SNC — por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura — SMC — em finalidades diversas das previstas nesta lei sujeitará o responsável às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.124, de 23 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Piedade – SP, 22 de outubro de 2026.

**Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto: Prefeito Renaldo Correa da Silva

Inscrições GMP

2027

14 a 17 anos



Importante: O aluno deve ter 14 anos completos no ato da inscrição.

Data das inscrições
09/11/26 à 15/12/2026

Horários
09:00 às 12:00 / 13:00 às 16:30
Segunda a Sexta

O aluno deverá comparecer junto ao seu responsável com os seguintes documentos.



- 1 foto 3x4 atualizada
- Cópia certidão de nascimento
- Cópia RG e CPF (menor e responsável)
- Cópia comprovante de residência
- Declaração Escolar
- Inscrição do Cadastro Único (procurar CRAS)
 - Pasta azul com elástico (Menino)
 - Pasta vermelha com elástico (Menina)

Av. Leonel Ribeiro de Paiva, 30 Vila Maria
Piedade/SP Informações: (15) 3244-2735

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4988 de 22 de outubro de 2026.

“Autoriza a suplementação do orçamento vigente no valor de R\$ 509.206,94, destinada à obra de modernização do Estádio Lino de Mattos.”

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a importância de R\$ 509.206,94 (quinhentos e nove mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), destinada à obra de modernização do Estádio Lino de Mattos:

02 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.06.03 – Diretoria de Esporte e Lazer

27.812.0013.1002– 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
509.206,94

Total R\$ 509.206,94

Art. 2º Para atender às despesas com a suplementação referida no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), decorrente do Contrato de Repasse nº 965884/2024/MESP/Caixa e recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 31.706,94 (trinta e um mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos):

02 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.06.03 – Diretoria de Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

27.812.0013.2007 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$
31.706,94

Recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação R\$
477.500,00

Total.....R\$
509.206,94

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade – SP, 22 de outubro de 2026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Renaldo Correa da Silva

Segurança Alimentar na Rede Municipal

**Alimentação escolar de
qualidade para mais de 10 mil
alunos de Piedade.**

**CARDÁPIOS PLANEJADOS
MENSALMENTE POR
NUTRICIONISTA**



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer



A merenda servida nas escolas contribui para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, **garantindo refeições equilibradas** durante o período escolar.

- **Alimentação adequada para cada faixa etária**
- **Incentivo à alimentação saudável**
- **Mais saúde e segurança alimentar dentro das escolas.**



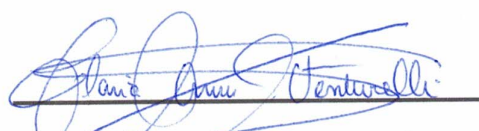
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Secretaria de Desenvolvimento Social
Avenida Coração de Jesus, 168, Centro — Piedade/SP CEP:18170-000
E-mail: cmdca@piedade.sp.gov.br

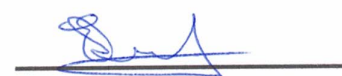


ATA 300

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA NO DIA VINTE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Em vinte de outubro de dois mil e vinte e seis às 10h30 horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Coração de Jesus, 168, Centro, Piedade/SP, os Membros dos Conselhos de Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme lista de presença em anexo. Teve início com a apresentação do Relatório da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2026 do Município de Piedade/SP e que foi enviado ao CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), salientamos que foi enviado também um Relatório Lúdico como parte da Conferência com a apresentação das discussões dos eixos para crianças e adolescentes feito no dia 10 (dez) de setembro de 2026 no Educandário Lar de Jesus. Na sequência foi deliberado sobre a capacitação solicitado pelo Conselho Tutelar, que já apresentou as cotações dos cursos e que foi encaminhado para Secretaria de Desenvolvimento Social, porém de acordo com o protocolo da Prefeitura consta situação enviado para setor Assessoria Jurídica para sequência dos trâmites legais. Também o Lar da Mônica recebeu o Defensor Público que ofertou projeto CONECTA que é referente a fluxos orgânicos entre os equipamentos do Município de Piedade e Tapiraí que utiliza também da Comarca de Piedade para elaborar um fluxo orgânico entre os equipamentos da Saúde para Educação e vice versa, dos Cras, do CREAS, dos Conselhos, etc, e que na próxima reunião será melhor discutido. Não havendo mais matérias a serem discutidas, encerrou-se a presente reunião, a qual eu, Eloí Valim dos Santos Trombin, secretariei e lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será devidamente assinada.


Flávia Nunes Santos Venturelli
Presidente do CMDCA


Eloí Valim S Trombin
2ª Secretária CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. CORAÇÃO DE JESUS, 168. VILA OLINDA
 TELEFONE (15) 33443017.
 PIEDADE SP
 E-MAIL ACAOSOCIAL@PIEDADE.SP.GOV.BR



LISTA DE PRESENÇA –
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
C M D C A

Data: 20 / 10 / 2026

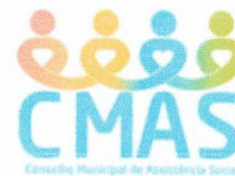
Local: Secretaria de Desenvolvimento Social

Horário: 10:30 hrs

Nº	NOME	EQUIPAMENTO	ASSINATURA
1	Elaine Vaz Santos	Secretaria	Elaine Vaz Santos
2	Flávia Nunes S. Venturini	Ass. da Mônica	Flávia Nunes S. Venturini
3	Eni da Costa Lima	Amal	Eni da Costa Lima
4	Dofaela Maria Oliveira	Educadoras	Dofaela Maria Oliveira
5	Rogério Souza Silva Pinheiro	AMAR	Rogério Souza Silva Pinheiro
6	Clarissa Mariana Ramos	Ass. da Mônica	Clarissa Mariana Ramos
7	LUÍZ DI GIAMPIETRI	SECRETARIA	Luiz Di Giampietri
8	Julia Gabriela Pereira	Secretaria	Julia Gabriela Pereira
9	Sayra F. Fidélis da Cruz	Contabilidade	Sayra F. Fidélis da Cruz
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			



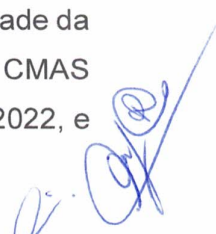
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social
Criado pela Lei Municipal nº 3593 de 31 de maio de 2005
Alterado por Lei Municipal nº 4745 de 06 de abril de 2022
Avenida Coração de Jesus, 168, Centro – Piedade/SP – CEP 18 170-000
Fone 15 998108494



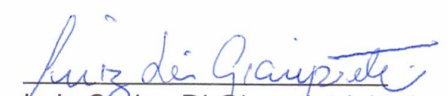
ATA 306

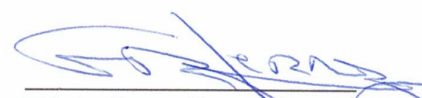
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE, REALIZADA EM VINTE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Em vinte de outubro de 2026, às 9h00, reuniram-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Coração de Jesus, nº 168, Centro, no município de Piedade/SP, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como representantes da população e servidores públicos, conforme lista de presença devidamente assinada. Iniciamos com a deliberação acerca da Conferência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMCA) que foi realizada em 24 de setembro de 2026 no Anfiteatro Orestes Romano, com a participação do CMAS, tendo como título 'Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa na sequência a comissão de monitoramento e fiscalização de entidades, pontuou sobre a Instituição JCSA, que encerrou suas atividades em 23 de março de 2026, o Diretor da Instituição Sr. Joilson apresentou os documentos e relação de bens móveis adquiridos com recursos transferidos da Prefeitura, bem como fez um documento de doação para a Secretaria de Desenvolvimento Social, e entregou os produtos para que os mesmos sejam incorporados ao patrimônio público. Na sequência foi apresentado um ofício de número 1585/2026/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC que foi encaminhado ao CMAS pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social e Coordenação Geral de Prestação de Contas, onde solicita a regularização da Prestação de Contas – Exercício 2022. Processo : 71000.039883/2022-18. O Conselho informa que consta aprovação da prestação de contas, no sistema SUASWEB, porem consta em análise pelo ente Federal e aprovação parcial pelo Conselho. O referido ofício foi encaminhado também para o setor de Contabilidade da Prefeitura para ciência e regularização das informações, e que a atual gestão e CMAS estão providenciando a regularização do sistema SUASWEB do exercício de 2022, e



que o CMAS aprova a correção e atualização dos dados no sistema SUASWEB, sendo o prazo estipulado pelo Ofício é de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do mesmo que foi dia 15 (quinze) de outubro de 2026. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata por mim, Flávia Rosa Ferraz, que a secretariei. Após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do CMAS.


Luiz Carlos Di Giampietri Junior
Presidente CMAS


Flávia Rosa Ferraz
1ª Secretária CMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. CORAÇÃO DE JESUS, 168. VILA OLINDA
TELEFONE (15) 33443017.
PIEDADE SP
E-MAIL ACAOSOCIAL@PIEDADE.SP.GOV.BR



LISTA DE PRESENÇA –
Reunião Extraordinária
C M A S

Data: 20 / 10 / 2026

Local: Secretaria de Desenvolvimento Social

Horário: 9:00 hrs

Nº	NOME	EQUIPAMENTO	ASSINATURA
1	Elvira Vain dos Santos Moura	Secretaria	[Signature]
2	Flávia Nunes J. Venturilli	Ass da Monica	[Signature]
3	Maria Cristina P. Ribeiro	Juiz S.V. Paulo	[Signature]
4	Antonio Carlos Junior	Amor	[Signature]
5	Rafael Marcel Oliveira	Coordenador de Plan	Rafael Oliveira
6	FRUJA ROSA FERRAZ	Cris Monlene	[Signature]
7	Walter Flor de Santos Jr.	Ass da Esperanca	[Signature]
8	Stenio G. de Roriz Moura	Prefeitura	[Signature]
9	Raquel Souza Silva Lissner	AMAR	Raquel Lissner
10	Julia Pedrona Pereira	Secretaria	[Signature]
11	LUIZ DI GIAMPIETRI	SECRETARIA	Luiz Giampietri
12	Ros		
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Resolução nº 007/2026

“Disciplina a remoção dos titulares do cargo de Gestor de Escola, integrante do Quadro do Magistério de Suporte Pedagógico, e dá providências correlatas.”

Kátia Cristina Pereira dos Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção dos titulares do cargo de Gestor de Escola, integrante do Quadro do Magistério de Suporte Pedagógico,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A remoção dos titulares do cargo de Gestor de Escola será processada mediante pontuação de tempo de serviço e títulos, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, no âmbito do Município de Piedade, sob a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º Os atos e procedimentos administrativos das autoridades responsáveis pela execução do processo deverão observar a precisão dos dados e informações, assegurando-se a justeza, a impessoalidade e a transparência do Processo de Remoção.

Artigo 3º O Processo de Remoção será realizado mediante classificação por tempo de serviço e títulos, havendo classificação única de todos os inscritos no Município de Piedade.

Artigo 4º A abertura do Processo de Remoção dar-se-á com a publicação desta Resolução, do cronograma, do quadro inicial de vagas livres e do endereço eletrônico de acesso na Imprensa Oficial do Município, podendo também haver divulgação no site da Prefeitura e nas unidades escolares.

§ 1º Somente poderão participar os titulares do cargo de Gestor de Escola que tenham sede de exercício fixada, estejam em efetivo exercício no cargo e não estejam em estágio probatório, conforme artigo 85, inciso I e parágrafo único, e artigo 87, § 3º, da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012.



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

§ 2º Os Gestores de Escola que ainda não possuam sede de exercício fixada não poderão participar deste Processo de Remoção. A fixação de sede desses profissionais será realizada posteriormente, em procedimento próprio, utilizando-se apenas as vagas que permanecerem disponíveis após a conclusão da remoção.

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º A inscrição será opcional e realizada pelo candidato, no período de 23 a 29 de outubro de 2026, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria, mediante preenchimento dos dados e apresentação digitalizada dos documentos comprobatórios.

§ 1º É vedada a inscrição de integrante do Quadro do Magistério de Suporte Pedagógico que se encontre readaptado, sem fixação de sede de exercício, afastado do cargo ou em estágio probatório, conforme a Lei Municipal nº 4.239/2012.

§ 2º A inscrição será opcional, sem prejuízo funcional ao candidato.

§ 3º Efetivada a inscrição, o candidato terá assegurado o direito de participar do Processo de Remoção.

§ 4º As indicações das unidades escolares serão realizadas posteriormente, de acordo com o cronograma e após a publicação das vagas livres e potenciais.

§ 5º Após a realização das indicações, não será possível a desistência da participação no processo.

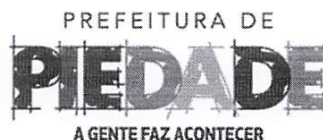
Artigo 6º No formulário eletrônico de inscrição deverão constar:

- I – dados pessoais e funcionais do candidato;
- II – registro do tempo de serviço em dias de efetivo exercício;
- III – relação dos títulos apresentados para pontuação;
- IV – declaração de veracidade das informações e dos documentos anexados.

Artigo 7º O candidato deverá digitalizar e anexar ao sistema:

- I – Ficha CEM ou registro funcional atualizado, acompanhado do atestado de contagem de tempo do Anexo VII, ambos conferidos pelo superior imediato;
- II – RG e CPF;
- III – certificados ou diplomas dos títulos apresentados para pontuação.

§ 1º As cópias deverão estar legíveis e ter sido previamente conferidas com os originais pelo superior imediato, preservando-se o procedimento já adotado pela Administração.



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

§ 2º Os documentos originais deverão permanecer com o candidato e poderão ser solicitados pela Comissão para conferência.

§ 3º O candidato que não apresentar títulos deverá declarar essa condição no sistema.

Artigo 8º O candidato será responsável pela veracidade das informações e pela correspondência entre os arquivos enviados e os documentos originais.

Artigo 9º É vedada a juntada ou substituição de documentos após o encerramento do período de inscrição, salvo para correção de erro material imputável à Administração.

Artigo 10º O sistema fornecerá comprovante de inscrição contendo protocolo, identificação do candidato, data, horário e relação dos arquivos anexados.

III - DA COMISSÃO E DA VALIDAÇÃO

Artigo 11º Fica constituída a Comissão responsável pelo Processo de Remoção de Gestores de Escola, composta pelos seguintes membros:

I – Dhiana Cordeiro Ribeiro;

II – Jessica Quintino Vieira Furquim;

III – Valdirene Aparecida dos Santos Campagnollo;

IV – Rebeca Elen de Oliveira Camargo.

Artigo 12º A Comissão responsável pelo Processo de Remoção reunir-se-á no período de 30 de outubro a 4 de novembro de 2026 para analisar as inscrições, conferir as Fichas CEM ou registros funcionais, os atestados do Anexo VII e os títulos digitalizados, validar a pontuação e elaborar a classificação inicial.

§ 1º A Comissão registrará o deferimento ou indeferimento de cada documento e a respectiva justificativa.

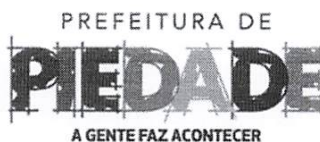
§ 2º Da reunião será lavrada ata, acompanhada do relatório gerado pelo sistema.

IV - DAS VAGAS LIVRES E POTENCIAIS

Artigo 13º As vagas compreendem:

S.M.E.C.E.L. – Rua Rui Barbosa nº 30 – Centro – Piedade – CEP 18.170-078 – Tel. (15) 9 9795-1673 –
E-mail: educacao@piedade.sp.gov.br





Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

I – vagas livres, decorrentes de vacâncias de cargos;

II – vagas potenciais, pertencentes aos candidatos inscritos.

Artigo 14º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer consolidar e publicar a relação das vagas identificadas nas unidades escolares.

§ 1º O quadro inicial das vagas livres para o cargo de Gestor de Escola integra esta Resolução como Anexo II e será publicado em 22 de outubro de 2026, para conhecimento dos interessados antes do período de inscrição.

§ 2º As vagas potenciais serão identificadas após o encerramento das inscrições, considerando-se as sedes dos candidatos regularmente inscritos.

§ 3º Após a publicação das vagas, alterações somente poderão ocorrer para cumprimento de decisões judiciais, reorganizações estruturais ou correção de erro material, com a devida publicidade.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Artigo 15º Os candidatos serão classificados conforme a pontuação prevista neste artigo:

I – por tempo de serviço:

a) como titular do cargo de Gestor de Escola: 0,005 ponto por dia, até o máximo de 50 pontos;

b) como docente do Magistério Público Municipal de Piedade, anteriormente ao ingresso no cargo de Gestor de Escola: 0,002 ponto por dia, até o máximo de 20 pontos.

II – por títulos, observado o campo de atuação da inscrição:

a) diploma de pós-graduação correlato e intrínseco à área da Educação ou à função de Gestor de Escola: 3 pontos, até o máximo de 3 pontos;

b) diploma de mestre correlato e intrínseco à área da Educação ou à função de Gestor de Escola: 5 pontos, até o máximo de 5 pontos;

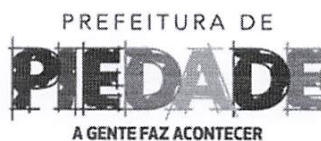
c) diploma de doutor correlato e intrínseco à área da Educação ou à função de Gestor de Escola: 10 pontos, até o máximo de 10 pontos.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado realizados no exterior serão avaliados desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

§ 2º O candidato deverá comprovar o credenciamento ou a revalidação no ato da inscrição.

S.M.E.C.E.L. – Rua Rui Barbosa nº 30 – Centro – Piedade – CEP 18.170-078– Tel. (15) 9 9795-1673 –
E-mail: educacao@piedade.sp.gov.br





Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

§ 3º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Piedade;
- b) maior número de dependentes;
- c) maior idade.

§ 4º A contagem do tempo de serviço será computada até 30 de setembro de 2026, considerando-se apenas uma vez os períodos concomitantes, conforme o atestado de contagem de tempo constante do Anexo VII, conferido com a Ficha CEM ou registro funcional.

§ 5º É vedada a acumulação dos pontos correspondentes aos títulos de Mestrado e Doutorado.

§ 6º Não serão pontuados no Processo de Remoção os títulos já utilizados pelo candidato para fins de enquadramento ou evolução funcional, vedada a utilização do mesmo título para obtenção de nova pontuação.

Artigo 16º A classificação inicial dos Gestores de Escola e a relação atualizada das vagas livres e potenciais serão publicadas em 5 de novembro de 2026.

VI - DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Artigo 17º O candidato poderá apresentar recurso contra a classificação, por meio do sistema eletrônico, no período de 6 a 11 de novembro de 2026.

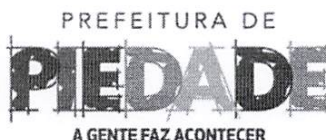
§ 1º O recurso poderá tratar de revisão da contagem de tempo, pontuação de títulos ou correção de dados.

§ 2º Não será admitida a apresentação de documento ou título que deveria ter sido anexado no período de inscrição.

Artigo 18º A Comissão reunir-se-á no período de 12 a 18 de novembro de 2026 para analisar os recursos e lavrar ata das decisões.

Artigo 19º A classificação após os recursos e a relação retificada ou atualizada das vagas livres e potenciais serão publicadas em 19 de novembro de 2026, antes da abertura do período de indicação das unidades escolares.

VII - DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Artigo 20º As indicações serão limitadas a três unidades escolares municipais e realizadas por meio do sistema eletrônico, no período de 20 a 24 de novembro de 2026.

§ 1º O candidato poderá indicar até três unidades de seu interesse, mesmo que não constem na relação de vagas publicadas, considerando-se as vagas potenciais.

§ 2º Não será admitida a indicação da mesma unidade em mais de uma opção.

§ 3º Não será admitida, após o encerramento do prazo, a inclusão, exclusão ou substituição de unidade escolar indicada, nem a alteração da ordem das indicações.

§ 4º O sistema fornecerá comprovante contendo o protocolo, a data, o horário e a ordem das unidades indicadas.

VIII - DO PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO

Artigo 21º A Comissão reunir-se-á em 25 de novembro de 2026 para processar as indicações, observando a ordem da classificação e as opções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º Será considerada a existência de vaga livre ou potencial no momento do processamento.

§ 2º Da reunião será lavrada ata acompanhada do relatório do processamento.

Artigo 22º O candidato será removido para a primeira unidade indicada em que houver vaga disponível quando chegar sua vez na ordem de classificação.

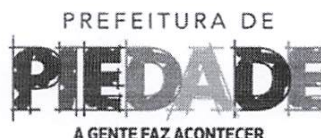
Parágrafo único. Não havendo vaga em nenhuma das unidades indicadas, o candidato permanecerá em sua unidade de origem, sem prejuízo funcional.

Artigo 23º O resultado do Processo de Remoção será publicado em 26 de novembro de 2026.

IX - DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

Artigo 24º O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado, por meio do sistema eletrônico, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2026, exclusivamente para apontar erro no processamento.

Parágrafo único. Não será permitida a alteração das unidades indicadas ou de sua ordem de preferência.



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Artigo 25º A Comissão reunir-se-á em 2 de dezembro de 2026 para analisar os recursos, validar o resultado definitivo e lavrar ata.

Artigo 26º O resultado definitivo será publicado em 3 de dezembro de 2026.

X -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º A remoção será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e produzirá efeitos a partir do primeiro dia letivo do Calendário Escolar de 2027, sendo vedada a desistência após sua conclusão.

Artigo 28º Caso a remoção seja tornada sem efeito por decisão judicial, readaptação ou vacância, a vaga permanecerá excluída do processo.

Parágrafo único. O candidato não removido permanecerá em sua unidade de origem, sem prejuízo funcional.

Artigo 29º O Processo de Remoção assegura apenas a sede de exercício, não o período ou horário de trabalho.

Artigo 30º Os atos poderão ser realizados por procurador, mediante procuração com firma reconhecida e apresentação dos documentos do procurador.

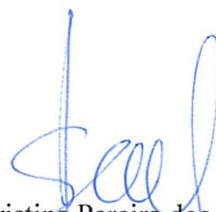
Artigo 31º É vedada a inscrição para a remoção de integrante do Quadro do Magistério que se encontre na condição de readaptado, em estágio probatório ou afastado do cargo, conforme art. 85, inciso I, e art. 87, § 3º, da Lei Municipal nº 4.239/2012.

Artigo 32º A inscrição e a indicação implicam aceitação integral desta Resolução.

Artigo 33º Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo Processo de Remoção, com homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 34º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade, 22 de outubro de 2026.



Kátia Cristina Pereira dos Santos

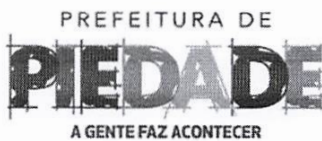
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

S.M.E.C.E.L. – Rua Rui Barbosa nº 30 – Centro – Piedade – CEP 18.170-078 – Tel. (15) 9 9795-1673 –

E-mail: educacap@piidade.sp.gov.br



2024-2025

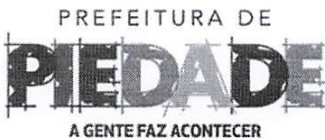


Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 PROCESSO DE REMOÇÃO DE GESTORES DE ESCOLA

ANEXO I - CRONOGRAMA

Data	Etapas
22/10/2026	Publicação da Resolução, do cronograma e do quadro inicial de vagas livres.
23/10 a 29/10/2026	Inscrição on-line e anexação dos documentos.
30/10 a 04/11/2026	Reunião da Comissão para análise das inscrições, validação e elaboração da ata.
05/11/2026	Publicação da classificação inicial e das vagas livres e potenciais atualizadas.
06/11 a 11/11/2026	Recursos contra a classificação inicial.
12/11 a 18/11/2026	Análise dos recursos e elaboração da ata.
19/11/2026	Publicação da classificação após os recursos e da relação retificada ou atualizada das vagas.
20/11 a 24/11/2026	Indicação on-line de até três unidades escolares.
25/11/2026	Processamento da remoção e elaboração da ata.
26/11/2026	Publicação do resultado do Processo de Remoção.
27/11 a 01/12/2026	Recursos contra o resultado.
02/12/2026	Análise final dos recursos, validação do resultado definitivo e elaboração da ata.
03/12/2026	Publicação do resultado definitivo.

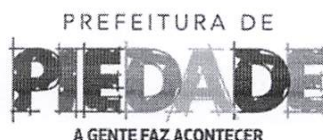


Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - PROCESSO DE REMOÇÃO DE GESTORES DE ESCOLA – ANEXO II -
QUADRO INICIAL DE VAGAS LIVRES

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS LIVRES
CEMEI “PROFª LEDA FREIRE GOMES”	1
EMEF “PROFª SYLVIA CAMARGO BALDY”	1
EMEIEF “MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU”	1
EMEIEF “PADRE GIORGIO MUSIZZANO”	1
EMEIEF “PROFª ANNA RUTH LEITE FRAGNAN”	1
CENTRO DE CONVIVENCIA E EDUCAÇÃO “SANDY DA LUZ PEREIRA RODRIGUES	1

[Handwritten signature]



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - PROCESSO DE REMOÇÃO DE GESTORES DE ESCOLA
ANEXO III - FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

1. Identificação do candidato

Nome completo

Cargo: Gestor de Escola

Unidade escolar de sede atual

Telefone

E-mail

2. Tempo de serviço

Dias como titular do cargo

Dias como docente do Magistério Público Municipal de Piedade anteriormente ao ingresso no cargo de Gestor de Escola
Anexação obrigatória da Ficha CEM ou registro funcional e do atestado de contagem de tempo (Anexo VII), atualizados
até 30/09/2026 e conferidos pelo superior imediato

3. Documentos digitalizados

Ficha CEM ou registro funcional e atestado de contagem de tempo (Anexo VII)

RG e CPF

Diploma ou certificado de pós-graduação, quando apresentado

Diploma de mestrado, quando apresentado

Diploma de doutorado, quando apresentado

Comprovação de revalidação de curso realizado no exterior, quando aplicável

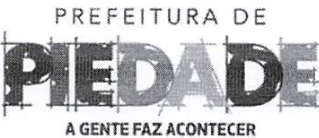
4. Declaração

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados correspondem aos originais previamente conferidos, estando ciente de que documentos ilegíveis, incompletos ou enviados fora do prazo poderão ser desconsiderados.

Declaro, ainda, que estou em efetivo exercício no cargo de Gestor de Escola e que os títulos apresentados para pontuação não foram utilizados para fins de enquadramento ou evolução funcional, estando ciente de que eventual duplicidade acarretará a desconsideração da respectiva pontuação.



2024-2025



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - PROCESSO DE REMOÇÃO DE GESTORES DE ESCOLA
ANEXO IV -FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INDICAÇÃO

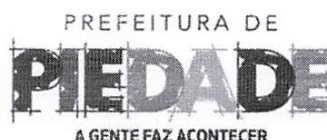
O candidato deverá confirmar ciência de que a indicação não garante a remoção, de que o processo assegura apenas a sede de exercício, não o período ou horário de trabalho, e de que as opções serão definitivas após o encerramento do prazo.

Ordem de preferência	Unidade escolar
1ª opção	
2ª opção	
3ª opção	





2024-2025

Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 | PROCESSO DE REMOÇÃO DE GESTORES DE ESCOLA

ANEXO V | MODELO DE ATA DA COMISSÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE REMOÇÃO DE GESTORES DE
ESCOLA – 2026

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, às _____ horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade, reuniram-se os membros da Comissão responsável pelo Processo de Remoção para

_____.

A Comissão procedeu à análise dos documentos e das informações registradas no sistema eletrônico, observando os critérios estabelecidos na Resolução nº 07/2026 e preservando os critérios de classificação, pontuação e desempate nela previstos.

Foram analisados _____ registros. As decisões individualizadas constam do relatório anexo, que passa a integrar esta ata para todos os fins.

Ocorrências e decisões da Comissão:

_____.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às _____ horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Piedade, _____ de _____ de 2026.

Nome: _____ Assinatura: _____

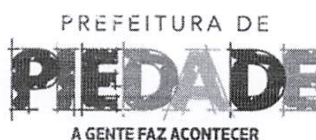
Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____



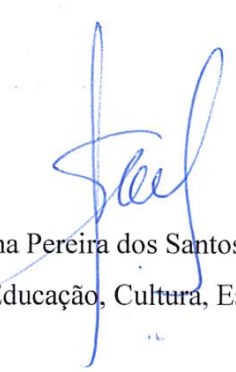
2024-2025



Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - PROCESSO DE REMOÇÃO DE GESTORES DE ESCOLA**ANEXO VI - RELATÓRIO QUE ACOMPANHARÁ A ATA**

candidatos analisados e situação da inscrição;
tempo de serviço constante na Ficha CEM ou registro funcional;
títulos apresentados e pontuação atribuída;
documentos desconsiderados e justificativa;
recursos e decisões;
indicações das unidades;
unidade de origem e destino;
protocolos, datas e horários.



Kátia Cristina Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE****FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP

Telefone (15) 3244-2097

e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º006/2026 PARA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS PARA PARCERIA DE COMERCIALIZAÇÃO ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE O 4º ENCONTRO DE CAMINHÕES**

O Fundo Social de Solidariedade de Piedade torna público o presente Edital de Chamamento, com vistas à seleção de parceiros para a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas em geral durante o 4º Encontro de Caminhões neste município, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Cadastrar e selecionar parceiro para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, durante o evento, mediante destinação de percentual da receita obtida ao Fundo Social de Solidariedade de Piedade.

1.2. A seleção e a fiscalização da execução do objeto serão acompanhadas pelo Fundo Social de Solidariedade e pela Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco), membros titulares do respectivo Conselho, nomeados por Portaria específica para este fim.

1.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas será realizada em sessão pública, devidamente registrada em ata, onde todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão presentes, garantindo a transparência e a integridade do certame.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar empresas do ramo de alimentação e eventos, regularmente constituídas no CNPJ (inclusive MEI), preferencialmente com sede no município de Piedade/SP. A compatibilidade da atividade será comprovada pelo CNAE de alimentação/bebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP
Telefone (15) 3244-2097
e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br



3. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 3.1. O parceiro selecionado deverá destinar, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da receita bruta obtida durante o evento ao Fundo Social de Solidariedade de Piedade.
- 3.2. O valor será destinado integralmente aos projetos sociais mantidos por este órgão.

4. PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. Data do evento: 08 de novembro de 2026
- 4.2. Local: Parque Ecológico Collemar de Miranda Botto
- 4.3. Estrutura: A disposição das tendas e pontos de energia será definida pela comissão organizadora do evento.

5. INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão presenciais, mediante entrega de envelope lacrado contendo os documentos do item 6, no endereço: Praça da Bandeira nº155 Centro, (Fundo Social de Solidariedade) em dias úteis, das 8h30 às 16h até a data limite de 13 de outubro de 2026.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Ficha de Inscrição preenchida e assinada;
- Cartão CNPJ atualizado;
- Cópias do RG e CPF dos responsáveis legais;
- Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI (CCMEI);
- Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT (Trabalhista).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE****FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP

Telefone (15) 3244-2097

e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

7.1. Serão considerados: a) Histórico e capacidade técnica para atendimento de grandes públicos; b) Qualidade e variedade dos produtos listados (gêneros alimentícios e bebidas); c) Proposta de benefícios adicionais (se houver).

8. FISCALIZAÇÃO E REPASSE

8.1. O cumprimento das obrigações será fiscalizado pelo Fundo Social, que poderá acompanhar a abertura e fechamento de caixa.

8.2. O valor do repasse (20% da receita bruta) deverá ser depositado na conta oficial do Fundo Social até 03 (três) dias úteis após o término do evento.

- Dados Bancários:
 - Banco: Banco do Brasil
 - Agência: 964-4 | Conta: 907000-1
 - Favorecido: Fundo Social de Solidariedade de Piedade
 - CNPJ: 59.767.907/0001-23 (PIX)

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este chamamento não implica obrigatoriedade de contratação.

9.2. Dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (15) 3244-2097 ou pelo e-mail fundosocial@piidade.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP
Telefone (15) 3244-2097
e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Proponente: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Descrição dos gêneros alimentícios a serem comercializados:

Percentual de repasse ao Fundo Social de Solidariedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP
Telefone (15) 3244-2097
e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br



20%

Descrição de Benefícios Adicionais Oferecidos (se houver):

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que
estou ciente das condições estabelecidas neste Edital.

Assinatura do Proponente

Piedade/SP ____/____/ 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE****FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP

Telefone (15) 3244-2097

e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br

**ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Trata-se esse instrumento a Autorização da Municipalidade, por meio da Diretoria de Tributos, a permissão de uso de solo provisório para comércio de gêneros alimentícios, por meio de parceria com o Fundo Social de Solidariedade, conforme critérios estabelecidos neste edital, única e exclusivamente no “4º Encontro de Caminhões”, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2026, contemplando a instalação de Tenda e equipamentos no Parque Ecológico Collemar de Miranda Botto, à Rua Francisco Pinto de Camargo, 351 Nova Olinda, atendendo demarcação prévia, apontada pela Diretoria de Postura.

Assim o Representante da (o) _____,
Sr./Sr.^a: _____,
Portador (a) do RG nº _____, e do CPF
nº _____, exercerá as Atividades de Vendas de

_____.

Se compromete a instalar e desmontar a sua respectiva banca, a qual deverá estar em perfeitas condições de uso, sem sujidade e ferrugem, oferecendo condições higiênicas sanitárias satisfatórias e em zelar pelo referido ponto, mantendo as mesas e cadeiras limpas e a higiene e limpeza do local durante e após o término diário das atividades.

Também é de responsabilidade do referido representante as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP
Telefone (15) 3244-2097
e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br



- Afixar placa sinalização a proibição de venda de bebidas para menores de 18 anos.
- Pelo menos uma lixeira de tamanho grande (100 litros) acompanhada de saco de lixo do tamanho e volume correto.
- É de responsabilidade do representante levar a quantidade de lâmpadas necessárias para manter o ambiente interno da barraca iluminado, além de providenciar os materiais complementares à rede elétrica, tais como: extensões, soquetes.
- Instalação elétrica dentro da tenda, com cabos e extensões devidamente isoladas.
- O abastecimento de G.L.P, caso necessário, deve observar que a canalização entre o botijão e o fogão deve ser de Mangueira com tramas de aço em comprimento não superior a 1 metro e 25 centímetros.
- Um Extintor de Incêndio tipo ABC, conforme determinação do Corpo de Bombeiros, em local visível, com uma placa de identificação.
- Providenciar mesas e cadeiras para praça de alimentação, bem como recolhe-las ao término do evento.

Não poderá comercializar produto não autorizado pelos organizadores, bem como respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelos mesmos e deverá montar sua barraca até as 07h de Domingo de 08 de novembro e desmontar a partir de 19h00 de Domingo 08 de novembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE****FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Praça da Bandeira, 155 - Centro - Piedade/SP

Telefone (15) 3244-2097

e-mail: fundosocial@piidade.sp.gov.br



A comissão organizadora iniciará a fiscalização as 09h do dia 08 de novembro para a certificação do cumprimento das obrigações para posterior autorização de funcionamento da barraca.

Segue o termo devidamente cientificado pelo Responsável aqui representado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira entregue ao interessado e a segunda via ficará em poder dos organizadores do evento.

Piedade/SP, xx de xxx de 2026

Assinatura do responsável

FEIRA

Beneficente de

ORQUÍDEAS

Piedade-SP 2026

14 e 15
de **NOVEMBRO** | **Sábado** 9h às 17h | **Domingo** 9h às 17h

*Venda de orquídeas, suculentas,
insumos especiais para orquídeas.*

Entrada Franca

Doe 1kg de alimento (exceto sal)
e ganhe uma muda de Orquídea!
Trocas ocorrerão enquanto
durar o estoque.

Em prol do



**Local : Quiosque de entrada do Parque Ecológico
"Collemar de Miranda Botto"**

Rua Francisco Pinto de Camargo, nº 350,
Nova Olinda - Piedade, SP
Tel.: 15 99613 6111





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piidade.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO:

PROCESSO PMP n°. 4446/2026 - CONTRATO N.º 055/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 016-2026, CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB N.º 90.400.888/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS E APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTAS-SALÁRIO OU CONTA CORRENTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. A Prefeitura receberá da Contratada, a importância de R\$2.149.740,00 (dois milhões cento e quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

TERCEIRA: DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Renaldo Correa da Silva

Prefeito Municipal

ADITAMENTO n.º001/2026

Contrato N° 028/2022

Processo N° 08087/2021 – EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Cláusula segunda – da vigência

A vigência do contrato será no período de 22/09/2026 a 21/03/2027.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Renaldo Correa da Silva

ADITAMENTO N.º001/2026

Contrato de Adesão N° 006/2023

Processo N° 04836/2023 – SANTANDER (BRASIL) S.A

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

Cláusula décima terceira

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da tarifa pela prestação de serviços das bases atuais, conforme correção pelo (IBGE) 4,109610%.

- R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e tres centavos) por documento recebido Internet;
- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido em autoatendimento.
- R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e tres centavos) por documento recebido em correspondente bancário.
- R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos) por documento recebido em correspondente bancário.

Cláusula décima quarta – da vigência

A vigência do contrato será no período de 10/10/2026 a 09/10/2027.

.Prefeito Municipal

Renaldo Correa da Silva

DISPENSAS:

PROCESSO N° 08657/2026 – DISPENSA N° 362/2026

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviços buffet para o fornecimento de um brunch durante a realização da 13ª conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente no dia 24 de setembro de 2026, pelo valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), junto à empresa FLÁVIA BINDER DE BRUNCH BUFFET E EVENTOS. Inscrita no CNPJ nº 11.809.475/0001-40.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

PROCESSO Nº 07458/2026 – DISPENSA Nº 359/2026

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de pães e margarinas para uso da corporação de corpo de bombeiro e Polícia Militar, pelo valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), junto à empresa RESTAURANTE MORAES LTDA inscrita no CNPJ nº 16.575.505/001-14.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.

PROCESSO Nº 08501/2026 – DISPENSA Nº 368/2026

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 01 (um scanner para digitalização de documentos, processos, prontuários médicos e dos servidores, pelo valor de R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais), junto à empresa GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ nº 33.489.109/001-93.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.

PROCESSO Nº 08804/2026 – DISPENSA Nº 378/2026

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de restauração, manutenção e recuperação dos elementos estruturas natalinas, pelo valor de R\$ 25.000,00,00 (vinte e cinco mil reais), junto à empresa JOSÉ ANTONIO DIAS RODRIGUES-COMERCIAL E SERVIÇOS - ME inscrita no CNPJ nº 49.059.112/0001-07.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.

PROCESSO Nº 08925/2026 – DISPENSA Nº 376/2026

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para locação de itens de decoração e materiais de apoio necessários à organização e realização do evento institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), junto à empresa ANA MARIA PIRES DA VEIGA BALESTEIRO inscrita no CNPJ nº 27.003.275/001-35.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.

PROCESSO Nº 08520/2026 – DISPENSA Nº 389/2026

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de troféus e medalhas para Diretoria de Esporte e Lazer, pelo valor de R\$ 15.695,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piidade.sp.gov.br

reais), junto à empresa TROFÉUS SÃO ROQUE LTDA – EPP inscrita no CNPJ nº 96.165.170/0001-03.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.

PROCESSO Nº 09002/2026 – DISPENSA Nº 399/2026

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, pelo valor de R\$ 1.348,10 (mil trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos), junto à empresa COMERCIAL PEREIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.018.684/001-88.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.

PROCESSO Nº 08842/2026 – DISPENSA Nº 398/2026

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de açúcar, destinado ao uso diário e ao preparo de café para os servidores do Paço Municipal, pelo valor de R\$ 167,88 (cento e sessenta e sete reais, e oitenta e oito centavos), junto à empresa BOM LUGAR SUPERMERCADO COTIANOS inscrita no CNPJ nº 01.821.916/001-75.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva

PROCESSO Nº 09017/2026 – DISPENSA Nº 381/2026

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, pelo valor de R\$ 7.010,00 (sete mil, dez reais), junto à empresa FUTURA MED LTDA inscrita no CNPJ nº 10.241.846/0001-77.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva.

PROCESSO Nº 09186/2026 – DISPENSA Nº 402/2026

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de materiais de enfermagem para a dispensação na Farmácia Municipal, pelo valor de R\$ 21.242,00 (vinte e um mil e duzentos e quarenta e dois reais), junto à empresa UNICA DENTAL MED CIRURGICA LTDA inscrita no CNPJ nº 41.303.402/0001-42.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva

PROCESSO Nº 9185/2026 – DISPENSA Nº 401/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de termômetros para monitoramento e controle da temperatura de geladeiras e câmaras frias para vacinas, pelo valor de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais), junto à empresa ÚNICA DENTAL MED CIRURGICA LTDA inscrita no CNPJ nº 41.303.402/0001-42.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva

PROCESSO Nº 09574/2026 – DISPENSA Nº 396/2026

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de licença anual de software destinada à criação, edição e tratamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais utilizadas pela prefeitura, pelo valor de R\$ 6.361,92,18 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), junto à empresa SOLO NETWORK BRASIL S/A inscrita no CNPJ nº 00.258.246/0001-68.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva

PROCESSO Nº 06153/2026 – DISPENSA Nº 400/2026

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e revisão completa de câmara fria, pelo valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais), junto à empresa BOMFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 67.546.364/0001-42

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva

PROCESSO Nº 09424/2026 – DISPENSA Nº 395/2026

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de tecidos destinados à confecção de figurinos para a apresentação do centro de convivência do idoso (CCI) no ERTI 2026, pelo valor de R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, junto à empresa TECIDOLANDIA COMERCIO DE TECIDOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 03.015.387/0001-48.

Prefeito Municipal – Renaldo Correa da Silva

Imprensa Oficial Município de Piedade



Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade,
criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 • Centro • Piedade/SP • CEP 18170-000
Fone (15) 3244.8400 • E-mail: imprensa@piidade.sp.gov.br
Site: www.piidade.sp.gov.br

Jornalista Responsável Felipe Surano de Oliveira • Mtb: 90435/SP

FELIPE SURANO
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por FELIPE SURANO DE
OLIVEIRA

Dados: 2026.10.22 17:28:27

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622,
de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.